



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.888, de 20 de dezembro de 2017)**

LEI N.º 8.054, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal, para implantação do Sistema de Transporte Urbano – BRT (Bus Rapid Transit), do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Mobilidade Médias Cidades; dá providências correlatas; e revoga dispositivo da Lei 8.047/13.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 106.630.000,00 (cento e seis milhões, seiscentos e trinta mil reais), destinados à implantação do Sistema de Transporte Urbano – BRT (Bus Rapid Transit), por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Mobilidade Médias Cidades, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir o financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 106.630.000,00 (Cento e seis milhões, seiscentos e trinta mil reais), destinados a melhoria da infraestrutura de circulação do transporte coletivo na forma de corredores preferenciais, com segregação inteligente, integrando os eixos de transporte coletivo à rede existente e à futura, permitindo aos cidadãos o direito de acesso seguro e eficiente, hoje e no futuro, aos espaços urbanos, por intermédio do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Mobilidade Médias Cidades, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. *(Redação dada pela [Lei n.º 8.888](#), de 20 de dezembro de 2017)*

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Jundiaí para a execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea “b” da Constituição Federal, que correspondem à cota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e 159 inciso I, alínea “b” da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Jundiaí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal com base nesta Lei.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

~~**Art. 4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal,~~



~~encargos e acessórios resultantes, inclusive recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO no Projeto financiado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma autorizada por esta Lei.~~ (Revogado pela [Lei n.º 8.502](#), de 08 de outubro de 2015)

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cópia do contrato de financiamento, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se o artigo 16 da Lei nº 8.047, de 22 de julho de 2013.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos